

DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: Allan Menezes de Albuquerque

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DATA/HORA: 04/04/2024 12:14:32

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Prezada Dilair,

diante das informações prestadas pelo Eng. Ronaldo Brandão, do DCEA, que realizou a análise técnica do pedido de impugnação, este DCMP, enquanto unidade requisitante, opina pela necessidade de manutenção dos equipamentos com gás R410, pelos motivos expostos na análise do setor de Engenharia.

DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: José Ronaldo Brandão Magalhães

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DESPACHADO PARA: Dilair Lamenha Sarmento

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Aquisições - DCA (Compras)

DATA/HORA: 04/04/2024 12:02:44

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Não obstante as informações apresentadas pela Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tenho a informar o que segue abaixo:

Considerando o grande estoque de gás R410 no Almoxarifado do Tribunal de Justiça, utilizado para nossa manutenção ;

Considerando a grande quantidade de equipamentos atualmente em uso no Tribunal de Justiça utilizando o gás R410;

Considerando que o Gás R410 tem o menor custo de aquisição ;

Considerando que o gás R410 não é inflamável.

Diante das informações acima, sugiro continuar com a aquisição dos equipamentos com o uso do gás R410.

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: José Ronaldo Brandão Magalhães

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DESPACHADO PARA: Expedito Quintela da Silva

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DATA/HORA: 04/04/2024 12:02:44

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Não obstante as informações apresentadas pela Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tenho a informar o que segue abaixo:

Considerando o grande estoque de gás R410 no Almoxarifado do Tribunal de Justiça, utilizado para nossa manutenção ;

Considerando a grande quantidade de equipamentos atualmente em uso no Tribunal de Justiça utilizando o gás R410;

Considerando que o Gás R410 tem o menor custo de aquisição ;

Considerando que o gás R410 não é inflamável.

Diante das informações acima, sugiro continuar com a aquisição dos equipamentos com o uso do gás R410.

CONTINUAÇÃO DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: José Ronaldo Brandão Magalhães

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DESPACHADO PARA: Allan Menezes de Albuquerque

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DATA/HORA: 04/04/2024 12:02:44

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Não obstante as informações apresentadas pela Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tenho a informar o que segue abaixo:

Considerando o grande estoque de gás R410 no Almoxarifado do Tribunal de Justiça, utilizado para nossa manutenção ;

Considerando a grande quantidade de equipamentos atualmente em uso no Tribunal de Justiça utilizando o gás R410;

Considerando que o Gás R410 tem o menor custo de aquisição ;

Considerando que o gás R410 não é inflamável.

Diante das informações acima, sugiro continuar com a aquisição dos equipamentos com o uso do gás R410.

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: José Ronaldo Brandão Magalhães

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DESPACHADO PARA: ROBERTO DENIS OMENA BARBOSA

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DATA/HORA: 04/04/2024 12:02:44

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Não obstante as informações apresentadas pela Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tenho a informar o que segue abaixo:

Considerando o grande estoque de gás R410 no Almoxarifado do Tribunal de Justiça, utilizado para nossa manutenção ;

Considerando a grande quantidade de equipamentos atualmente em uso no Tribunal de Justiça utilizando o gás R410;

Considerando que o Gás R410 tem o menor custo de aquisição ;

Considerando que o gás R410 não é inflamável.

Diante das informações acima, sugiro continuar com a aquisição dos equipamentos com o uso do gás R410.

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: ROBERTO DENIS OMENA BARBOSA

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DESPACHADO PARA: Expedito Quintela da Silva

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DATA/HORA: 03/04/2024 11:55:29

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Expedito, para providências

CONTINUAÇÃO DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 51-324/2024

DESPACHADO POR: Allan Menezes de Albuquerque

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Material e Patrimônio

DESPACHADO PARA: José Ronaldo Brandão Magalhães

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA

DATA/HORA: 03/04/2024 11:40:04

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Por se tratar de questão técnica que envolve as atividades do DCEA, encaminhado para análise.



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Pregao Eletronico nº 002/2024 – Processo nº 2023/3968

FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.430.226/0001-93, sediada na Avenida Augusto Franco, 3097 Pavimento Térreo, Ponto Novo, CEP 49047-040, Aracaju (SE), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Em análise ao descritivo técnico dos itens de ares-condicionados foi possível verificar que há a exigência de que os equipamentos possuam gás R410-A. Contudo, a exigência de gás exclusivo tipo R410-A é manifestamente restritiva. Explica-se.

O Protocolo Montreal é um tratado internacional, devidamente promulgado pelo Decreto n. 99.280/1990, que determina a redução de substâncias que destroem a camada de ozônio, efetivando a evolução dos gases para se tornarem cada vez menos poluentes.

Este acordo é a consequência da Convenção de Viena para proteção da camada de ozônio, sendo o Brasil um dos países signatários. Desta forma, a cada nova alteração determinada pelo referido protocolo, é uma obrigação das empresas à nível mundial se adequarem as produções dos ares, neste caso, tendo prazo limite para fazer até **2025¹**:

¹ <https://www.webarcondicionado.com.br/a-mudanca-do-fluido-refrigerante-r410a-pelo-r32>



ADVOGADOS

A mudança do fluido refrigerante R410a pelo R32

12 de Maio de 2020 13 Comentários

Compartilhar:   

Redação Portal WebArCondicionado

Nos últimos anos vimos de perto a mudança no tipo de fluidos refrigerantes que os aparelhos continham. Acompanhamos a mudança para o R410a, mas em cinco anos, no máximo, teremos novamente uma revolução.



Seguindo os requisitos do Protocolo de Montreal, que visa eliminar o uso de gases refrigerantes que destroem a camada de ozônio, a saída do R410a das linhas de produção tem como data limite o ano de 2025.

O IBAMA é a instituição federal responsável por garantir que o país cumpra a sua parte no tratado, fiscalizando as importações, comércio e substâncias². O INMETRO também dispõe sobre a atualização e implementação dos novos gases, através da Portaria n. 269/2021³, que deve ser obedecida pelas fabricantes brasileiras:

A fabricante a fim de se adequar as exigências trazidas pela Portaria nº 269 de 22 de junho de 2021 do INMETRO, vem introduzindo em seus produtos o gás R32, ele é a nova geração de fluido refrigerante 100% puro. Portanto, sua reciclagem reutilização tornam mais acessível proporcionando uma menor degradação ambiental. O R32 tem impacto zero na camada de ozônio e menor potencial no aquecimento global, sendo três vezes menor que seu precursor.

Fonte: <https://www.taqi.com.br/file/general/ar-condicionado-agratto-quente-frio-eco-30000btus.pdf>

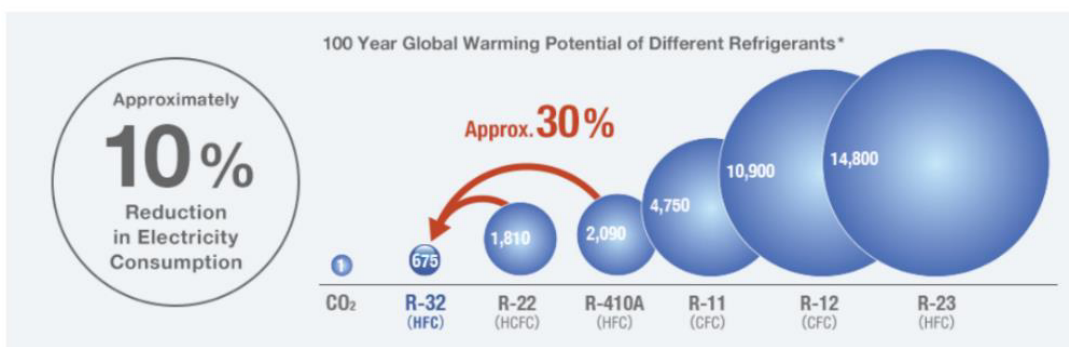
Nesse sentido, o objetivo principal do protocolo é melhorar a eficiência energética e reduzir significativamente o potencial de aquecimento global. Essa tentativa vem se alastrando por alguns anos, tendo iniciado com a mudança do gás R22 para o R410A e, agora, do R410A para o R32, última linha lançada no mercado. Veja-se notícia acerca da redução de consumo elétrico do gás **R32**:

²<https://www.protocolodemontreal.org.br/site/quem-somos/protocolo-de-montreal/substancias-controladas-pelo-protocolo-de-montreal>

³ <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002783.pdf>



ADVOGADOS



* Valores para 100 anos de potencial de aquecimento global (GWP) do Quarto Relatório de Avaliação do IPCC. GWP comparativo de 100 anos: HFC410A, 2.090; HFC32, 675.

Juntamente a isso, observa-se a crescente adequação dos produtos para o gás R32:

Ainda em relação ao selo PROCEL, a fim de atender novos índices de consumo de energia, chamado de IDRS (índice de desempenho de refrigeração sazonal), o R32 estará no curto prazo equipando a maioria dos aparelhos de ar-condicionado produzidos no Brasil. O motivo disto é que somente o R32 atende uma série de requisitos de ordem mandatória, como por exemplo ODP (Ozone Depletion Potential ou Potencial de destruição da camada de Ozônio) e o GWP (Global Warming Potential ou Potencial de Aquecimento Global). Além disso, o fluido R32 tem eficiência até 1,5 maior que o R410A, permitindo o equipamento atender as normas mais rígidas do IDRS.

Fonte: <https://rlxrefrigerantes.com.br/prepare-se-o-r32-ja-e-uma-realidade/>

Ressalta-se que no Brasil, houve a criação do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs (hidroclorofluorcarbonos), sendo coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para implementar uma série de ações que visam a eliminação gradativa da referida substância da indústria. Essa modificação contará com o investimento em tecnologia e capacitação de mão de obra para manutenção de maquinário de refrigeração e sistemas de ar-condicionado, cabendo as empresas multinacionais investirem recursos próprios para custear sua conversão.

Percebe-se que não se trata de uma situação isolada ou medida tomada exclusivamente pela fabricante, mas sim, uma obrigação de substituição e adequação aos novos parâmetros até o ano de 2025.

Logo, considerando que as fabricantes brasileiras só podem fabricar ar-condicionados conforme a portaria do INMETRO, que pede aparelhos mais eficientes, e para ter aparelhos mais eficientes é necessário alterar para o gás R32, não é razoável que o órgão aceite somente o gás R410-A, restringindo a participação de grande parte das empresas licitantes.

Assim, solicita-se a possibilidade de alteração no descritivo referente ao gás refrigerante dos equipamentos, onde se lê: "Gás R-410", passe a ler se: "**Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável.**"

É evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior. O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou



ADVOGADOS

equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício

de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de

legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de



ADVOGADOS

legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju (SE), 2 de abril de 2024

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

OUTORGANTE: Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.430.226/0001-93, sediada na Avenida Augusto Franco, 3097 Pavimento Térreo, Ponto Novo, CEP 49047-040, neste ato representado pelo seu representante Farad Dos Santos Mercês, inscrito no CPF n. 999.404.265-34, residente na Rua Teixeira de Freitas, 272, Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE, 49020-530.

OUTORGADOS: **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Aracaju (SE), 18 de janeiro de 2021.


Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços LTDA

FARAD DOS SANTOS
MERCES:999404265
34

Assinado de forma digital
por FARAD DOS SANTOS
MERCES:99940426534
Dados: 2021.01.27 10:48:49
-03'00'

IX ALTERAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA: FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 28200660938

CNPJ: 30.430.226/000193

LUCILIA DOS SANTOS MERCES, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, EMRESÁRIA, natural da cidade de Nilo Peçanha – BA, data de nascimento 15/04/1960, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02821005112, expedida por DETRAN/SE em 16/06/2017 e CPF: nº 896.754.795-15, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA HERMES FONTES, nº 2022, BLOCO IPE APT 1204 COND MORADA DAS ARVORES, LUZIA, CEP: 49045-760;

FARAD DOS SANTOS MERCES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Jequié – BA, data de nascimento 20/10/1980, portador RG: 36414697, expedida por SSP/SE e CPF: nº 999.404.265-34, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, nº 272, SALGADO FILHO, CEP: 49020-530;

Resolvem, em comum acordo, modificar a cláusula do seu contrato social e condições a seguir:

I – Alteração forma de atuação: PARA ESTABELECIMENTO FIXO UNIDADE PRODUTIVA E CENTRO DISTRIBUIÇÃO;

II – Inclusão atividade filial nº 04 CNPJ: 30.430.226/0004-36:

CARGA E DESCARGAS – CNAE 5212-5/00;

ARMAZENS GERAIS – CNAE 5211-7/01.

III – Exclusão atividade filial nº 04 CNPJ: 30.430.226/0004-36:

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CNAE 4651-6/01;
COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA – CNAE 4651-6/02;
COMÉRCIO ATACADISTA FERRAGENS E FERRAMENTAS – CNAE 4672-9/00;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTICO – CNAE 4742-3/00;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CNAE 4751-2/01;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – CNAE 4753-9/00;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS – CNAE 4754-7/01;
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS – CNAE 4759-8/99;
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO – CNAE 4789-0/07.

IV – Alteração endereço filial nº 04:

FILIAL Nº 04 CNPJ: 30.430.226/0004-36 Localizada: Rod.BR 101 KM 98, SN, Anexo II Sítio Cananga
– Bairro: Povoado Cajueiro São Cristóvão/SE CEP: 49100-000;

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **FUTURA CLIMATIZACAO e ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e usará a expressão **FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA SOLAR** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Avenida Augusto Franco, nº 3097, Ponto Novo, Complemento Pavimento Térreo Aracaju - SE, CEP: 49047040.

CLÁUSULA III – DAS FILIAS

A sociedade resolve abrir FILIAL Nº 01 CNPJ: 30.430.226/0002-74 NIRE: 29902005523 – Localizada: Rua Antônio Orrico, nº 315 Bairro: Campo da América CEP: 45203-132 Jequié / BA, FILIAL Nº 02 CNPJ: 30.430.226/0003-55 NIRE: 29902008085 – Localizada: Rua Alonso Maciel Ferreira, 322, Centro,

Paulo Afonso/BA CEP: 48600-000 , FILIAL Nº 03 CNPJ: 30.430.226/0005-17 NIRE: 29902013071 - Localizada: Rua Antônio Orrico, nº 315 Bairro: Campo da América CEP: 45203-132 Jequié / BA – por meio de internet e telemarketing que gira em torno do site: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br e FILIAL Nº 04 CNPJ: 30.430.226/0004-36 Localizada: Rod.BR 101 KM 98, SN, Anexo II Sítio Cananga – Bairro: Povoado Cajueiro São Cristóvão/SE CEP: 49100-000 – UNIDADE COMO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo único: Filiais terão diferentes objetos sociais da matriz, ou seja, cada filial terá seu objeto social.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social - MATRIZ: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMO: ARTEFATOS DE CIMENTO; GESSO E AMIANTO; AZULEJOS, CERÂMICAS; BOMBAS DE ÁGUA; BOMBAS HIDRÁULICAS; CAIXAS DE ÁGUA; CALHAS PARA CONSTRUÇÃO; CIMENTO; DIVISÓRIAS E PORTAS SANFONADAS; ESQUADRIAS METÁLICAS; FORRO PARA CONSTRUÇÃO; JANELAS METÁLICAS; LIXA; PIAS, LAVATÓRIOS, BANHEIRAS; PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO; PISOS E REVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; PORTAS METÁLICAS; PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FERRAGENS E FERRAMENTAS; MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO; ELETRODOMÉSTICOS; MÓVEIS; CALÇADOS; MATERIAL ELÉTRICO; EXTINTORES DE INCÊNDIO (EXCETO AUTOMÓVEIS); ARTIGOS FUNERÁRIOS, CAIXÃO, URNAS; MADEIRAS E ARTEFATOS; SEMENTES E MUDAS; ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMO ALARME PARA RESIDÊNCIA; AQUECEDORES SOLARES; ARTIGOS DE BORRACHA, LOUÇA, MADEIRA, METAL, PLÁSTICO, VIDRO P/ HABITAÇÃO; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO; FILTROS DE ÁGUA DOMÉSTICO; PURIFICADORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS; SISTEMAS DE SEGURANÇA; TOLDOS; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PARA USO DOMÉSTICO; UTILIDADES DOMESTICAS; VASSOURAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM: MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAL ELÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; FERRAGENS E FERRAMENTAS; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA; SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE USO DOMÉSTICO; ESQUADRIAS DE MADEIRAS; ESQUADRIAS METÁLICAS; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL; MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA DE USO AGROPECUÁRIO; ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; MÓVEIS, DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; FERTILIZANTES; EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO; PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LUBRIFICANTES; BOMBAS, CARNEIROS HIDRÁULICOS E COMPRESSORES; ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO; RAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (ARTEFATOS DE BORRACHA PARA USO RESIDENCIAL; ARTIGOS DE

BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO DOMESTICO; ARTIGOS DESCARTÁVEIS (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E PREPARADOS); ARTIGOS FUNERÁRIOS - INCLUSIVE URNAS MORTUÁRIAS; ARTIGOS PARA HABITAÇÃO; CAIXÕES MORTUÁRIOS, INCLUSIVE: URNAS; PURIFICADORES DE ÁGUA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; VASSOURAS); MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PEÇAS (AQUECEDORES SOLARES; AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; BEBEDOUROS NÃO RESIDENCIAIS; CALIBRADORES DE PNEUS; COFRES; CONDICIONADORES DE AR NÃO RESIDENCIAIS; ELEVADORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - USO INDUSTRIAL; EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE (ENERGIA ELÉTRICA; EXTINTORES DE INCÊNDIO; GUINDASTES; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; MÁQUINAS PARA USO TÉCNICO E PROFISSIONAL; MOTORES ELÉTRICOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PORTÕES; MOTORES ESTACIONÁRIOS PARA COMBUSTÃO INTERNA; PALETEIRAS; PLACAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; RELÓGIO DE PONTO PARA EMPRESAS; RENOVADORES DE AR NÃO- RESIDENCIAIS; SINALIZAÇÃO FERROVIÁRIA EQUIPAMENTOS DE; SISTEMAS DE SEGURANÇA - USO INDUSTRIAL; TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO E TRIFÁSICO; TRITURADOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS); CEREAIS E LEGUMINOSAS; SOJA. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; CARGAS E DESCARGAS; ARMAZENS GERAIS.

Objeto Social FILIAL Nº 01: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PUBLICIDADE.

Objeto Social FILIAL Nº 02: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

Objeto Social FILIAL Nº 03: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO ; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ATIVIDADES GIRA EM TORNO DE MEIOS VIRTUAIS COMO INTERNET E TELEMARKETING.

Objeto Social FILIAL Nº 04: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; ARMAZENS GERAIS; CARGA E DESCARGAS.

Parágrafo único: O comércio atacadista as mercadorias vem direto do fabricante para o consumidor.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 07/05/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCILIA DOS SANTOS MERCES	8000	R\$ 8.000,00	10,00
FARAD DOS SANTOS MERCES	72000	R\$ 72.000,00	90,00
TOTAL:	80000	R\$ 80.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **FARAD DOS SANTOS MERCES** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/202.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE de 21 de março de 2022.

Lucília dos Santos Mercês
Sócio

Farad dos Santos Mercês
Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89675479515	LUCILIA DOS SANTOS MERCES
99940426534	FARAD DOS SANTOS MERCES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 14:52 SOB Nº 28200660938.
PROTOCOLO: 220106754 DE 28/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203941043. CNPJ DA SEDE: 30430226000193.
NIRE: 28200660938. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2022.
FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E
SERVICOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br